



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 40/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar os gestores dos estados, municípios e Distrito Federal na utilização dos incentivos federais para a readequação da ambiência e reforço às medidas de biossegurança dos consultórios odontológicos de Unidades Básicas e Centros de Especialidades Odontológicas no contexto da Pandemia. Os incentivos foram disponibilizados em duas Portarias- Portaria Nº 3008, de 4 de novembro de 2020, e Portaria Nº 3017, de 04 de novembro de 2020- que tratam, respectivamente, de incentivos de manutenção e estruturação a serem repassados com a finalidade de apoiar a manutenção e ampliação dos atendimentos odontológicos na Atenção Primária e ambulatorial especializada.

1.2. A medida visa contribuir com a implementação, pelos gestores, de medidas de reorganização e a adequação dos ambientes de produção da assistência odontológica, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal da população, em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

1.3. Para auxiliar no alcance dos resultados esperados, essa Nota Técnica pretende apresentar e esclarecer aspectos vinculados aos entes e serviços beneficiados com os recursos, a natureza das despesas envolvidas no recurso de cada uma das portarias, às ações recomendadas para utilização dos incentivos, aos aspectos do monitoramento, avaliação das medidas e prestação de contas.

2. ANÁLISE

2.1. QUANTO À RELEVÂNCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS

2.1.1. A assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores associada ao potencial de exposição aos materiais biológicos, decorrente da geração de aerossóis durante os procedimentos.

2.1.2. Diante desse quadro, em março, quando a Pandemia se encontrava em momento mais crítico e homogêneo no país, a fim de recomendar os cuidados e medidas a serem adotadas que pudessem prevenir a disseminação do SARS-CoV-2, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal- CGSB/DESF/SAPS/MS publicou a Nota Técnica nº 9/2020, cujo teor foi ratificado em junho, pela Nota Técnica nº16/2020. Entre as orientações disponibilizadas estava a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos e a manutenção dos atendimentos das urgências e emergências odontológicas no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.3. No atual cenário epidemiológico, no qual muitos locais do país já apresentam tendência de estabilização ou queda no número de casos, e considerando-se a manutenção da suspensão dos atendimentos eletivos por mais de seis meses consecutivos, diante dos possíveis prejuízos à saúde das pessoas decorrente desse prolongado adiamento do acesso aos serviços de saúde bucal, outras medidas

precisam ser adotadas, a fim de priorizar a saúde das pessoas e evitar o agravamento de suas condições de saúde.

2.1.4. Portanto, com o objetivo de mitigar os efeitos da demanda reprimida gerada pela suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos decorrente da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), é necessário fortalecer as medidas já adotadas para a realização do atendimento seguro das urgências odontológicas, e preparar os estabelecimentos de saúde para a retomada gradativa dos atendimentos odontológicos eletivos, nos locais em que o cenário epidemiológico permita fazê-lo.

2.1.5. A partir da adoção de providências que reforcem a biossegurança e promovam as adaptações necessárias, será possível reestabelecer o acesso integral aos cuidados de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Covid-19. Por essas razões, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº3.008, de 4 de novembro de 2020 e a Portaria nº3.017, de 04 de novembro de 2020, a fim de incentivar financeiramente a implementação de tais ações.

2.2. QUANTO AOS BENEFICIÁRIOS DOS INCENTIVOS

2.2.1. A Portaria nº3.008, de 4 de novembro de 2020, apresenta como beneficiários do incentivo financeiro, de caráter excepcional, e repassado em parcela única e automática, todas as equipes de saúde bucal implantadas e todos os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) credenciados e pagas na competência financeira agosto de 2020. Desse modo, todas as equipes de saúde bucal atuantes em Unidades Básicas de Saúde serão contempladas por ações a serem implementadas pelos gestores para assegurar condições adequadas para a manutenção do que já vem sendo realizado, e ampliação gradativa dos atendimentos odontológicos.

2.2.2. Os incentivos repassados pela Portaria são repassados como recursos característicos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde do SUS, e vinculados à ação de atendimento à ESPIN-21CO. Por representarem recursos direcionados ao custeio de medidas que assegurem a manutenção das condições de oferta e continuidade dos serviços odontológicos no contexto da Pandemia, os critérios de alocação consideraram os serviços que estão em funcionamento, e de modo automático, conforme consta nos Anexos da Portaria. Desse modo, além de reforçar as medidas de manutenção dos atendimentos das urgências, a depender do contexto epidemiológico e decisão local, o acesso ampliado poderá ser retomado. Mais adiante serão descritas algumas das ações recomendadas para utilização do recurso e fomento à retomada dos atendimentos.

2.2.3. Já a Portaria Nº 3017, de 04 de novembro de 2020, prevê o repasse de incentivos financeiros para custear ações de estruturação dos ambientes de atendimento odontológico das unidades básicas de saúde e dos centros de especialidades odontológicas. Por representarem recursos vinculados à implantação de medidas que envolvem a aquisição de equipamentos para a ampliação e melhoria dos serviços ofertados, serão repassados mediante adesão dos Municípios e assinatura de termo de compromisso confirmando o emprego dos recursos para tal finalidade. O prazo para adesão ao recurso será estabelecido por Portaria da Secretaria da Atenção Primária à Saúde, e a adesão acontecerá através do acesso ao e-Gestor <https://egestorab.saude.gov.br>. O sistema será disponibilizado pelo Ministério da Saúde, e o prazo para adesão definido em Portaria específica. Os Municípios contemplados e respectivos valores serão publicados em ato específico.

2.2.4. Mais adiante serão apresentadas algumas das recomendações de melhorias para as quais os recursos de manutenção e estruturação poderão ser direcionados, sem prejuízo a outros itens identificados pelos gestores locais. Todos os incentivos foram propostos com base nos custos envolvidos na implementação dessas medidas, ainda que seja considerada a discricionariedade local para sua aplicação, desde que sejam observados os dispositivos legais previstos para uso de recursos de manutenção e estruturação nas ações e serviços públicos de saúde.

2.3. TIPOS DE DESPESAS A SEREM CUSTEADAS PELOS INCENTIVOS

2.3.1. Ambas as Portarias são voltadas para a mesma finalidade: apoiar as readequações de ambiência dos consultórios odontológicos de unidades básicas de saúde e de Centros de Especialidades Odontológicas para a garantia do atendimento odontológico seguro e ampliado. Contudo, os recursos foram normatizados por Portarias distintas por envolverem repasses de recursos financeiros com naturezas de despesas diferentes. A decisão pelo repasse envolveu as análises de itens e medidas recomendadas pela Anvisa e revisões de evidências científicas. Sua aplicação nos serviços de saúde bucal que integram o Sistema Único de Saúde evidenciou a necessidade de apoiar a adoção de medidas que representam despesas de manutenção e estruturação. Portanto, a fim de esclarecer aspectos referentes às diferenças entre os recursos repassados pelas duas Portarias, reforçamos entendimentos de normativas vigentes, tais como a Portaria Nº 828, de 17 de abril de 2020, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018, a Portaria nº448, de 13 de setembro de 2002 e também, o Manual Técnico do Orçamento de 2020.

2.4. **Recurso de manutenção/custeio definido pela Portaria nº3.008, de 4 de novembro de 2020**

2.4.1. Os recursos repassados a partir dessa Portaria possuem natureza de despesa corrente, para a manutenção das ações e serviços públicos de saúde. Conforme definido pela Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, o bloco que reunia os recursos federais de natureza corrente e voltado ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, passou a ser denominado bloco de manutenção. Os recursos assim caracterizados permanecem sendo transferidos para fins de manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação de ações e serviços públicos de saúde. Os recursos repassados por meio da Portaria nº3.008, de 4 de novembro de 2020, ainda que de natureza excepcional e temporária, deverão ser alocados para custear as despesas de manutenção dos ambientes de atendimento odontológico da rede local, conforme disposto entre os objetivos da Portaria. Mais adiante serão elencadas algumas medidas que podem ser adotadas a partir do recurso. Ressalta-se que as medidas recomendadas não são exaustivas, e os gestores locais podem optar por outras que compreendam como necessárias para o reestabelecimento dos atendimentos odontológicos.

2.4.2. Todavia, salientamos a importância de estipular o emprego dos recursos para atender despesas que de fato se caracterizem como manutenção, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018. O MCASP, a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e a Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, caracterizam e exemplificam despesas de manutenção, que poderiam contribuir para a orientação do uso do recurso, tais como:

2.4.2.1. Aquisição de materiais de consumo, caracterizados como aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, tem sua utilização limitada a dois anos;

2.4.2.2. Despesas com reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;

2.4.2.3. Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;

2.4.2.4. Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris;

2.4.2.5. Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

2.4.3. Despesas com manutenção e reparos para manter ou recolocar ativos em condições normais de uso, **sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil** (caso a manutenção e reparo impliquem em aumento do valor contábil do item, ou custo de novas peças for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas, a despesa seria de capital, e não, corrente).

2.5. **Recurso de estruturação/capital definido pela Portaria nº3.017, de 4 de novembro de 2020**

2.5.1. Os recursos repassados a partir dessa Portaria possuem natureza de despesa de capital/estruturação, e são voltados à realização de investimentos e aquisições de bens permanentes que contribuam para a implantação das adequações dos ambientes de atendimento odontológico.

2.5.2. Conforme definido pela Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, o bloco que reunia os recursos federais de natureza de capital passou a ser denominado bloco de estruturação. Os recursos assim caracterizados permanecem sendo transferidos para fins de apoio à ampliação da rede por medidas de investimento e aquisição de bens permanentes, ou reparos e substituições que gerem ampliação do valor contábil para a prestação de ações e serviços públicos de saúde.

2.5.3. Os recursos repassados por meio dessa Portaria, ainda que de natureza excepcional e temporária, deverão ser alocados para custear as despesas de melhoria dos ambientes de atendimento odontológico da rede local, conforme características acima. Mais adiante serão elencadas algumas medidas que podem ser adotadas a partir do recurso. Ressalta-se que as medidas recomendadas não são exaustivas, e os gestores locais podem optar por outras que compreendam como necessárias para o reestabelecimento dos atendimentos odontológicos.

2.5.4. Reiteramos a importância de estipular o emprego dos recursos para atender despesas que de fato se caracterizem como de capital, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018. O MCASP e a Portaria nº 828, de 17 de abril de 2020, caracterizam e exemplificam despesas de estruturação, que poderiam contribuir para a orientação do uso do recurso, tais como:

2.5.4.1. Aquisição de equipamentos voltados para a realização dos atendimentos odontológicos;

2.5.4.2. Ampliação de imóveis existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

2.5.4.3. Reformas de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.

2.5.4.4. Substituição de bens móveis que impliquem em aumento do valor contábil líquido, **com aumento da capacidade de produção ou período de vida útil.**

2.6. **MEDIDAS RECOMENDADAS PARA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS DE MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**

2.6.1. Conforme exposto anteriormente, independentemente da natureza de despesa dos recursos financeiros repassados por meio de ambas as Portarias, os mesmos deverão ser empregados para garantir a implementação de medidas de adaptação dos ambientes odontológicos para o contexto da Covid-19. Reitera-se que as medidas recomendadas não são exaustivas, e os gestores locais poderão optar por outras que compreendam como necessárias para o reestabelecimento dos atendimentos odontológicos.

2.6.2. As recomendações de adequação de ambiência para atendimento odontológico consideram orientações previstas na Nota técnica nº 04-2020-GVIMS-GGTES-ANVISA-atualizada- e no Guia de Atendimento Odontológico no Contexto da Pandemia, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

2.6.3. Sugere-se que, para a execução dos incentivos financeiros de custeio (Portaria 3008, de 04 de novembro de 2020), sejam observadas as necessidades dos municípios, estados e Distrito Federal relacionadas a itens tais como: aquisição e disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os atendimentos odontológicos; aquisição de instrumentais, canetas de alta e baixa rotação; instalação de filtros HEPA para os aparelhos de ar condicionado; instalação de divisórias entre os consultórios, torneiras e aquisição de insumos para a higienização das mãos; aquisição de insumos para a realização de ART (tratamento restaurador atraumático), realização do isolamento absoluto, entre outros insumos para a atuação segura dos profissionais de saúde bucal.

2.7. Para a utilização dos incentivos de capital os gestores devem observar as necessidades dos seus serviços odontológicos e os itens que compõe a **Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM)** <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/ambiente>, para que possam realizar os trâmites necessários para a aquisição de equipamentos e materiais

permanentes. Entre os equipamentos a serem adquiridos, sugere-se que adquiram equipamentos que contribuam para a correta esterilização dos materiais odontológicos, para a minimização da geração de aerossóis e para a redução na quantidade de sessões, diminuindo a exposição dos pacientes e profissionais e tornando os tratamentos mais resolutivos. Entre os itens sugeridos estão os seguintes: lavadora ultrassônica de até 15 litros; autoclave horizontal de mesa até 75 litros; bomba de vácuo até 2 HP/CV; micromotor elétrico com localizador de ápice; lixeira a pedal, entre outros.

2.8. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.8.1. Para o monitoramento e avaliação das medidas implementadas a Coordenação Geral de Saúde Bucal considerará o acompanhamento dos registros realizados nos sistemas de informação já vigentes, entre os quais estão o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) e Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA).

2.8.2. Nesse sentido, a CGSB tanto acompanhará os resultados intermediários quanto finalísticos do repasse dos incentivos, quais sejam, os itens de estrutura, como itens adquiridos, como os de produção, como os atendimentos odontológicos sendo registrados pelos serviços.

2.8.3. Portanto, é fundamental que os equipamentos adquiridos sejam informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no CNES das Unidades de Saúde e dos Centros de Especialidades Odontológicas beneficiados.

2.8.4. No mesmo sentido, é imprescindível que a produção dos atendimentos odontológicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde seja registrada e enviada ao SISAB, e a produção dos atendimentos odontológicos realizados nos Centros de Especialidades Odontológicas, enviados pelo SIA/SUS.

2.8.5. A prestação de contas dos recursos será feita através do Relatório Anual de Gestão, e em conformidade com as condições regulamentadas pela lei Complementar N 141, de 13 de janeiro de 2012.

3. CONCLUSÃO

3.1. Destaca-se a necessidade de se garantir a assistência odontológica à população observando todas as recomendações para evitar a contaminação e propagação da COVID-19.

3.2. A publicação das Portarias nº3.008 e nº3.017 reforcem o compromisso do Ministério da Saúde em apoiar os entes federados no enfrentamento da COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cecilia Aires Cartaxo, Bolsista**, em 11/11/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Martins José dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 11/11/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Borges Fortes, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família substituto(a)**, em 11/11/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde substituto(a)**, em 11/11/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0017512912** e o código CRC **EC1F272F**.

Referência: Processo nº 25000.155852/2020-16

SEI nº 0017512912

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br